



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, em cumprimento da decisão proferida pelo Sistema de Defesa das Prerrogativas (SDP) na sessão ordinária realizada em 28/08/2025 e pela 3ª Câmara do Conselho Seccional na sessão ordinária realizada em 08/12/2025, no âmbito do Processo nº 202521319, vem a público desagrar a Advogada **Elizama Gomes de Lima**, inscrita na OAB/GO sob o nº 67.753, que teve suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pela Policial Penal **ADRIANA PLÁCIDO**, Chefe de Equipe do Presídio Feminino Consuelo Nasser de Aparecida de Goiânia/GO, que no dia 25/03/2025 exigiu que a advogada gestante se submetesse a scanner corporal (body scanner), equipamento que utiliza radiação ionizante, para inspeção de segurança, como condição para adentrar o estabelecimento prisional que compareceu para o exercício de sua profissão, visando entrevistar-se com sua cliente. Mesmo após a advogada informar à Chefe de Equipe acerca de seu estado gestacional e de seu direito legal à exoneração do procedimento, nos termos do art. 7º-A, inciso I, alínea ‘a’, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), a Sra. Adriana Plácido manteve-se irredutível, afirmando não possuir ordens superiores para dispensar a advogada e minimizando os riscos ao argumento de que a radiação era “mínima”. Ato contínuo, a Dra. Elizama foi constrangida a submeter-se ao scanner, sob pena de não ter acesso à unidade prisional e, por conseguinte, de ver inviabilizado o exercício da sua profissão na defesa de sua constituente. Trata-se de fato grave de desrespeito a prerrogativa profissional insculpida no artigo 7º-A, inciso I, alínea ‘a’, da Lei nº 8.906/94, que é categórica ao assegurar à advogada gestante o direito de ingressar em tribunais e estabelecimentos prisionais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios X. Tal previsão legal não é uma simples faculdade do administrador público, trata-se de prerrogativa profissional destinada a proteger a saúde da gestante e do nascituro, bem como a garantir o pleno exercício da advocacia, função essencial à administração da Justiça. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O(A) Advogado(a) é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado(a) em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. A OAB/GO manifesta seu mais veemente repúdio à conduta da Sra. Adriana Plácido. A recusa em acatar o direito assegurado por lei a uma advogada gestante revela despreparo, insensibilidade e desprezo pelas normas que regem a advocacia e a tutela da maternidade. A insistência na submissão ao scanner, mesmo após o esclarecimento do direito, ultrapassa o mero descumprimento administrativo, constitui ato de desrespeito institucional que atinge não apenas a Dra. Elizama, mas toda a classe advocatícia e a sociedade que dela depende. A OAB/GO, por meio deste ato, expressa sua total solidariedade à Dra. Elizama Gomes de Lima, que, gestante e no exercício regular de sua profissão, foi submetida a constrangimento ilegal e desrespeitoso. Reitera-se, ainda, o compromisso inarredável desta Seccional em adotar todas as medidas cabíveis para a



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

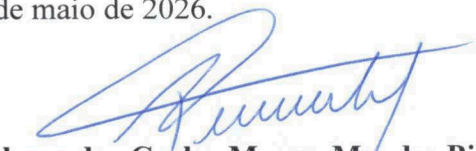
(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

responsabilização dos agentes públicos que violarem as prerrogativas da advocacia, bem como para a prevenção de novos episódios dessa natureza. Conclama-se ao Diretor-Geral de Polícia Penal goiana e a direção do Presídio Feminino Consuelo Nasser, a orientar e capacitar seus servidores sobre o teor do art. 7º-A do Estatuto da Advocacia, sob pena de reiterar práticas que atentam contra o Estado Democrático de Direito.

Goiânia, 27 de maio de 2026.



Rafael Lara Martins
Presidente da OAB-GO



Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel
Presidente do SDP/OAB-GO